



NO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1959.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

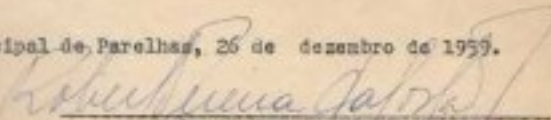
ART. 1º - Fica concedido ao Prefeito Municipal, no corrente exercício, uma gratificação de ABONO DE NATAL correspondente a um mês de subsídio e gratificação.

ART. 2º - A gratificação de trata o artigo anterior é extensiva aos diaristas do Município, na base de dez diárias.


ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito para ocorrer as despesas desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 26 de dezembro de 1959.



Roberto Pereira da Costa
PREFEITO



Antonio Luís dos Santos Filho
SECRETARIO